



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 - Edição nº 237/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 894/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020932/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.192-8, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de fiscalização in loco por meio do instrumento de levantamento, no Município de Valença/PI, no dia 04 de dezembro de 2019, conforme Portarias nºs 882 e 883/19 (Publicadas no DOE-TCE/PI nºs 231 e 232/19).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 895/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020983/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ MARQUES BARBOSA, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 01985-2, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de fiscalização in loco por meio do instrumento de levantamento, no Município de Simplício Mendes (PI), no dia 03 de dezembro de 2019, conforme Portarias nº 882/19 e 883/19 (Publicadas nos DOE – TCE/PI nº 231/19 e 232/19).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 896/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021047/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98091-9, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de fiscalização in loco por meio do instrumento de levantamento, no Município de Amarante (PI), no dia 04 de dezembro de 2019, conforme Portarias nº 882/19 e 883/19 (Publicadas nos DOE – TCE/PI nº 231/19 e 232/19).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 897/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020989/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.315-2, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de fiscalização in loco por meio do instrumento de levantamento, no Município de São João do Piauí, no dia 04 de dezembro de 2019, conforme Portarias nºs 882 e 883/19 (Publicadas no DOE-TCE/PI nºs 231 e 232/19).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC 006077/2017

ACÓRDÃO Nº 2.037/2019

DECISÃO Nº 1.394/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEL: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR – PRESIDENTE.

ADVOGADAS: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI Nº 7.332 E LARA CAMPELO VIEIRA – OAB/PI Nº 14.992.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. EXERCÍCIO 2017. PROCEDIMENTO IRREGULAR NO USO DE VERBA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA. NÃO CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1. A Resolução Normativa nº 062/2013, dispõe sobre a normatização da verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de Teresina. Não atendimento ao Princípio da Obrigatoriedade de Licitar.

2. A Resolução Normativa nº 57/2012 a qual revisou/atualizou a Resolução nº 13, de 23/12/2008, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, em seu art. 239 elenca as atribuições da Controladoria Geral da Câmara. Em seu inciso VII, determinou como uma de suas finalidades a de examinar a execução da despesa, bem como as operações de créditos, verificando os depósitos de

caução e licença, os direitos e haveres da Câmara Municipal.3. De acordo com a Resolução 27/2016, o jurisdicionado deve proceder obrigatoriamente ao cadastro dos procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade no Sistema Licitações WEB.

Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Teresina. Exercício de 2017. Julgamento corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 39), as análises de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 129 a 143), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 147 a 162), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 54), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas Câmara Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2017, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, com aplicação de multa ao gestor no valor equivalente a 400 UFR-PI, nos termos do art. 79, Incisos II e VII da citada Lei, c/c art. 206, incisos I e VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), e emissão de recomendação ao gestor, quanto à contratação de assessoria parlamentar, de que haja a devida comprovação da necessidade desse tipo de contratação, que além da excepcionalidade dos serviços reste especificado o tipo de assessoria contratado e sua finalidade.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040/2019, em Teresina, 21 de Novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC Nº 018570/2019

ACORDÃO Nº 2.039/19

DECISÃO Nº 1.396/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: EMANUELA MACHADO ARAÚJO – GESTORA.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA MULTA 1000UFR.

I - Verifica-se que o valor da despesa relacionada ao mesmo objeto continuamente e de forma fragmentada é pequeno (Valor total R\$ 81.977,57, sendo IMEP- Instituto de Medicina Especializada do Piauí LTDA de R\$ 76.560,00 e CONSTRUCAR – Construção Civil e Locação Civil e Locação de Máquinas e Veículos LTDA de R\$ 10.300,00). Ademais, a empresa DMJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA que recebeu recursos do FMS pelo fornecimento de material de expediente também foi num valor pequeno, considerado ao longo de um ano (R\$ 86.047,18), devidamente licitado, conforme consta no Relatório da DFAM.

Sumário. Recurso de Reconsideração do FMS de Prata do Piauí. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FMS do município de Prata do Piauí, exercício de 2016, mantendo-se, contudo, a multa anteriormente aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Absteve-se de votar a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por não ter acompanhado o relato do processo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 018570/2019

ACORDÃO Nº 2.040/19

DECISÃO Nº 1.39719

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: FLORISA MENDES DE SOUZA – GESTORA.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA MULTA DE 1000 UFR.

1- Verifica-se que o valor da despesa relacionada ao mesmo objeto continuamente e de forma fragmentada é pequeno considerando o valor por um ano e referente a todo o município (Posto São Miguel LTDA – R\$ 158.971,20). Ademais, a empresa DMJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA que recebeu recursos do FUNDEF pelo fornecimento de material de expediente também foi num valor pequeno (R\$40.302,43). Por fim, quanto o nome da Gestora não consta na Denúncia junto ao MPF, já que não há menção nos relatórios da DFAM e MPC.

Sumário. Recurso de Reconsideração do FUNDEB de Prata do Piauí. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FUNDEB do município de Prata do Piauí, exercício de 2016, mantendo-se, contudo, a multa anteriormente aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Absteve-se de votar a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por não ter acompanhado o relato do processo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005412/2015

ACÓRDÃO Nº 1.984/2019
DECISÃO Nº 561/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA– IPMT. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (PERÍODO DE 01/01/15 A 20/03/15).
ADVOGADO: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA, OAB/PI Nº 6.359.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. EXERCÍCIO DE 2015. GESTÃO DO SR. PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (01/01/2015 A 20/03/2015). INCONGRUÊNCIA NO SISTEMA SAGRES CONTÁBIL.

1- Nos termos do art. 6º da Resolução TCE-PI nº 09/2014, a responsabilidade pelo envio das informações consolidadas é do chefe do executivo municipal, contudo recomenda-se ao gestor o acompanhamento das informações lançadas nos sistemas de prestação de contas, a fim de que erros semelhantes e dados desatualizados sejam corrigidos oportunamente.

Sumário. Prestação de Contas do IPMT. Exercício

de 2015. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha, OAB nº 6359, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do IPMT, na gestão do Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do IPMT, na gestão do Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas.

COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, deixar de acolher a comunicação ao Ministério Público Estadual sugerido pelo MPC em virtude de não vislumbrar motivos suficientes para isso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela comunicação ao Ministério Público Estadual, para adotar as medidas que entender cabíveis quanto às irregularidades identificadas na presente prestação de contas;

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por ausência justificada no momento da apreciação deste processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039/2019, em Teresina, 20 de Novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005412/2015

ACÓRDÃO Nº 1.985/2019

DECISÃO Nº 561/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA– IPMT. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO (DE 20/03/15 A 31/12/15).

ADVOGADO: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA, OAB/PI Nº 6.359.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. EXERCÍCIO DE 2015. GESTÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO (20/03/2019 A 31/12/2015). IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA REALIZADA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE DESPESAS COM DIÁRIAS. DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. ERRO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA SAGRES CONTÁBIL. NÃO CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1- Apesar de notificada, analisando detalhadamente as ocorrências listadas, percebe-se que são poucas e que coincidem quase que na sua integralidade, acrescentado alguns outros, com as ocorrências listadas na primeira gestão, inclusive muitas delas tendo sido consideradas sanadas pela Equipe Técnica. Entendo então ser cabível, dentro dos limites da razoabilidade e das especificidades do caso concreto, aproveitar a defesa da primeira gestão para as impropriedades da segunda gestão.

2- Dessa forma, as falhas na segunda gestão também podem ser consideradas sanadas, ainda que parcialmente, mormente pelo fato da natureza formal que a maior parte delas se reveste, não indicando nenhum indício de malversação de recursos, dano ao erário ou má-fé da Gestora capaz de macular esse julgamento.

Sumário. Prestação de Contas do IPMT. Exercício de 2015. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha, OAB nº 6359, e a manifestação verbal da gestora Sra. Maria de Lourdes Carvalho Rufino, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do IPMT, na gestão da Sra. Maria de Lourdes Carvalho Rufino, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do IPMT, na gestão da Maria de Lourdes Carvalho Rufino.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI à gestora Sra. Maria de Lourdes Carvalho Rufino.

COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, deixar de acolher a comunicação ao Ministério Público Estadual sugerido pelo MPC em virtude de não vislumbrar motivos suficientes para isso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela comunicação ao Ministério Público Estadual, para adotar as medidas que entender cabíveis quanto às irregularidades identificadas na presente prestação de contas;

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por ausência justificada no momento da apreciação deste processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039/2019, em Teresina, 20 de Novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC 005412/2015

ACÓRDÃO Nº 1.986/2019

DECISÃO Nº 561/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA- IPMT - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - FAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (PERÍODO DE 01/01/15 A 20/03/15).

ADVOGADO: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA, OAB/PI Nº 6.359.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. EXERCÍCIO DE 2015. GESTÃO DO SR. PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (01/01/2015 A 20/03/2015). IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA REALIZADA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS SEM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

1- A contratação de assessoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação demanda a observância de vários requisitos legais estampados na Lei 8.666/93, requisitos esses considerados adimplidos no caso concreto;

2- No tocante à contratação de profissionais diversos sem a suposta observância aos preceitos constitucionais, a documentação apresentada pelo gestor comprova o alegado quanto à cessão de servidores de outros órgão municipais para o IPMT (médicos, odontólogos etc), e não uma efetiva contratação direta.

Sumário. Prestação de Contas do IPMT. Exercício de 2015. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha, OAB nº 6359, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora

(peça 25), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Fundo de Assistência ao Servidor- FAS, na gestão do Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do Fundo de Assistência ao Servidor- FAS, na gestão do Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas.

COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, deixar de acolher a comunicação ao Ministério Público Estadual sugerido pelo MPC em virtude de não vislumbrar motivos suficientes para isso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela comunicação ao Ministério Público Estadual, para adotar as medidas que entender cabíveis quanto às irregularidades identificadas na presente prestação de contas;

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por ausência justificada no momento da apreciação deste processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039/2019, em Teresina, 20 de Novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC 005412/2015

ACÓRDÃO Nº 1.987/2019
DECISÃO Nº 561/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA- IPMT - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - FAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO (PERÍODO DE 20/03/15 À 31/12/15).

ADVOGADO: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA, OAB/PI Nº 6.359.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. EXERCÍCIO DE 2015. GESTÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO (20/03/2019 A 31/12/2015). FRACIONAMENTO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO PARA A COLÔNIA DE FÉRIAS. IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA REALIZADA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS SEM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE DESPESAS COM DIÁRIAS.

1- Foram detectadas despesas de natureza assemelhada, atinentes ao mesmo objeto e realizadas de forma contínua e fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa do devido processo licitatório, infringindo-se dispositivos constitucionais (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e infraconstitucionais (art. 2º c/c art. 24 e inciso II da Lei 8.666/93);

2- A contratação de assessoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação demanda a observância

de vários requisitos legais estampados na Lei 8.666/93, requisitos esses considerados adimplidos no caso concreto;

3- No tocante à contratação de profissionais diversos sem a suposta observância aos preceitos constitucionais, a documentação apresentada pelo gestor comprova o alegado quanto à cessão de servidores de outros órgãos municipais para o IPMT (médicos, odontólogos etc), e não uma efetiva contratação direta.

Sumário. Prestação de Contas do IPMT. Exercício de 2015. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha, OAB nº 6359, e a manifestação verbal da gestora Sra. Maria de Lourdes Carvalho Rufino, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Fundo de Assistência ao Servidor-FAS, na gestão da Sra. Maria de Lourdes Carvalho Rufino, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do Fundo de Assistência ao Servidor- FAS, na gestão da Srª. Maria de Lourdes Carvalho Rufino.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI à gestora Sra. Maria de Lourdes Carvalho Rufino.

COMUNICAÇÃO

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, deixar de acolher a comunicação ao Ministério Público Estadual sugerido pelo MPC em virtude de não vislumbrar motivos suficientes para isso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro

da Cunha Câmara que votou pela comunicação ao Ministério Público Estadual, para adotar as medidas que entender cabíveis quanto às irregularidades identificadas na presente prestação de contas;

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por ausência justificada no momento da apreciação deste processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039/2019, em Teresina, 20 de Novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/004191/2017.

ACÓRDÃO Nº 2127/19

DECISÃO Nº 581/19.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADA: MARIA DE DEUS ARRAIS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PESSOAL. ATO CONCESSÓRIO ILEGAL. NÃO REGISTRO.

1-Desobediência aos ditames do art. 37, II da CF/88 e da Súmula nº 05 do TCE/PI, pois a transposição de cargo do instituidor da pensão ocorreu fora do marco temporal estabelecido pelo Tribunal de Contas e viola o entendimento vinculante do STF.

Sumário: Pensão por Morte. Ilegalidade do ato concessório. Determinações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, às fls. 01/08 da peça 04, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria GP nº 36/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 30/01/17, à fl. 48 da peça 02) que concede à Sra. Maria de Deus Arrais (CPF nº 395.930.883-34) uma Pensão por Morte em decorrência do falecimento do segurado Sr. José Pereira da Silva (CPF nº 337.677.503-68), não autorizando o seu registro (art. 197, IV e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por desobediência aos ditames do art. 37, II da CF/88 e da Súmula nº 05 do TCE/PI, pois a transposição de cargo do instituidor da pensão ocorreu fora do marco temporal estabelecido pelo Tribunal de Contas e viola o entendimento vinculante do STF, devendo este vício se estender ao ato concessório da pensão para considerá-lo ilegal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. Maria de Deus Arrais (CPF nº 395.930.883-34), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar a Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV) para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 044 em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO: TC/014681/2017

ACÓRDÃO Nº 2.119/19

DECISÃO Nº 1.435/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI

OBJETO: DESBLOQUEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

RESPONSÁVEL: JOSÉ JAILSON PIO - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

(ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/020401/2017

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. FUNDEF. PRECATÓRIOS.

1- Houve o cumprimento das determinações constantes na Decisão nº 1.379/18 desta Corte de Contas.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI. Exercício 2017. Desbloqueio. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 16 e 31), o relatório da Divisão de Fiscalização da Educação/DFESP 1 (peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 34), nos termos seguintes: a) pelo desbloqueio da quantia depositada na conta indicada no extrato constantes à folha 02 da peça nº 28 (Conta Corrente nº 58024-4, Agência 0788-9 – Banco do Brasil), bem como que os recursos sejam utilizados exclusivamente de acordo com o plano de aplicação apresentado na Peça nº 25. b) que o Prefeito do Município de São Félix do Piauí, Sr. José Jailson Pio, cumpra a exigência contida no art. 1º, IX, da Instrução Normativa nº 03/2019, qual seja, que apresente Relatório de Gestão da utilização dos recursos ao Egrégio TCE-PI; c) pela determinação à DFAM, para que realize o monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações a respeito das despesas autorizadas com os recursos do FUNDEF, com fundamento no art. 183 do RITCEPI.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

ACÓRDÃO Nº 1.894/2019

DECISÃO Nº 548/19

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEITE BASTOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDÊNCIA. TRANSPOSIÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO. NÃO REGISTRO.

Segundo a Súmula n.º 685 do Supremo Tribunal Federal: “É inconstitucional toda modalidade de provimento de que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

SUMÁRIO: Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

Ato concessório ilegal. Não registro. Dar ciência à interessada. Oficiar a Fundação Piauí Previdência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/03 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, às fls. 01/03 da peça 09, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 1.712/2017 – Piauí Previdência, de 30/08/17, à fl. 81 da peça 07) que concede à Sra. Maria do Rosário de Fátima Nunes Leite Bastos (CPF nº 103.297.064-20, RG nº 155.055-PI) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que a transposição do cargo de “Auxiliar Técnico Assistente” para o de “Técnico da Fazenda Estadual” em 27/12/2005 ocorreu em data posterior ao prazo fixado pela jurisprudência (art. 37, II da CF/88; Súmula nº 685 do STF; e Súmula nº 05 do TCE/PI).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. Maria do Rosário de Fátima Nunes Leite Bastos (CPF nº 103.297.064-20, RG nº 155.055-PI), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar à Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV) para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Visite a Biblioteca do TCE-PI



**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007879/17

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DAS DORES LIMA SANTOS

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 355/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de José Antonio dos Santos Filho, CPF nº 099.434.553-49, devido ao óbito da Srª. Maria das Dores Lima Santos, CPF nº 181.882.903-78, mat. nº 002180, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível II, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, falecida em 24.02.2016.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 05), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.158/16, datada de 04/07/16, (3.64/65), com efeitos retroativos à partir da data do óbito, publicada no Diário Oficial do município nº 1.932/16, de 18/07/2016, (3,74), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.904,20, conforme segue:

a) Vencimento Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela LC Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16);	5.123,08
b) Gratificação de Incentivo à Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01, (com nova redação dada pela LC Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16). Total da pensão R\$ 6.210,37 – Valor estabelecido para o benefício do RGPS (R\$ 5.189,82), acrescido de 70% da parcela excedente do limite (R\$ 1.121,55) no valor de R\$ 5.904,20 Totalizando nos Termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/04.	1.087,29
TOTAL	5.904,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Relator Substituto

PROCESSO: TC/018258/17

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA CARMELITA DOS SANTOS VIEIRA

INTERESSADO: MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 356/19 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Manoel Vieira do Nascimento, CPF nº 079.483.953-34, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada Maria Carmelita dos Santos Vieira, CPF nº 099.643.043-15, mat. nº 027160-8, servidora inativa no cargo de Professor, Classe A, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 02/02/2004.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.175 /17 – PIAUÍ PREV, datada de 21/06/17, (fl.53), com efeitos retroativos a 02/02/2014, publicada no Diário Oficial nº 139/17, de 26/07/2017, (fl.54), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.049,14, conforme segue:

a) Vencimento (Lei Compl. Nº 6554 de 07.07.14) no valor de R\$ 982,99;	982,99
b) Adicional Tempo de Serviço (Lei Compl. Nº 4212/88 c/c LC nº 033/03) no valor de R\$ 66,15.	66,15
TOTAL DE RENDIMENTOS	1.049,14

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de Dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC/001399/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA FRANCISCA DE MEDEIROS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 367/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ana Francisca de Medeiros Sousa, CPF nº 361.267.483-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0464554, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2411/2018, de 08 de outubro de 2018 (Peça 2, fls. 117), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205 de 01/12/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.123,37); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00), totalizando o valor mensal de R\$ 1.159,37 (mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 023290/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 346/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Francisco Tomaz de Oliveira, CPF nº 072.020.673-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão B, matrícula nº 0427403, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1120/2018 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 205, de 01/11/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.179,15 (mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.143,15
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.179,15

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 025464/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 366/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria das Dores Pereira da Silva, CPF nº 185.663.593-72, matrícula nº 0642541, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o parecer ministerial (Peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 902/2018 – (Peça 11, fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 52, de 19 de março de 2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Maria das Dores Pereira da Silva, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.174,85 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10 ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC 13/94	R\$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.174,85

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015593/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO PEDRO LUSTOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSIMAYRE SILVA SERIQUEIRA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 367/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Rosimayre Silva Seriqueira, CPF nº 004.215.043-40, na condição de companheira, para Layla Lynny Silva Lustosa, filha menor nascida em 23/06/1996 e para Yaritsa Silva Lustosa, filha menor nascida em 15/09/2000, devido ao falecimento do ex – segurado Pedro Lustosa, CPF nº 212.285.743-91, matrícula nº 050577-3, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviço, Padrão “A”, Classe III, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 19/05/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 135/2015 (peça 02, fl. 39/40), publicada no Diário Oficial do Estado, de 30/07/2015, concessiva da pensão por morte da interessada Rosimayre Silva Seriqueira, na condição de companheira, para Layla Lynny Silva Lustosa, filha menor nascida em 23/06/1996 e para Yaritsa Silva Lustosa, filha menor nascida em 15/09/2000, nos termos da LC nº 040 de 14/07/2004, c/c EC nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 886,52 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento 3/4 de R\$ 1.131,18 (Lei Compl. nº6399 de 28.08.13)	R\$ 848,40
Adicional de Tempo de Serviço 3/44 de R\$ 50,82 (Lei nº 13/94 de LC nº 033/03)	R\$ 38,12
TOTAL	R\$ 886,52

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 018064/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA JOSÉ MONTEIRO HOLANDA PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 368/19 – GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria José Monteiro Holanda Pereira, CPF nº 350.114.243-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0715441, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 1.694/17 às fls. 12), a servidora havia sido inativada no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E.

O processo referente à aposentadoria da servidora, o TC 000576/18, foi convertido em diligência a fim de que o gestor editasse novo ato concessório, com a finalidade de corrigir erro formal por parte da Administração, atinente a inserção da parcela “complemento” - art. 10 da Lei 6.933/16 nos proventos da interessada, cabendo a informação de que o art. 1º da mencionada Lei, na verdade, autoriza um reajuste diretamente nos vencimentos ou subsídios, e não, via parcela autônoma.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.167/18 (Peça 02, fl. 14), que torna sem efeito a Portaria nº 1.694//17, para conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora Maria José Monteiro Holanda Pereira com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de

R\$ 1.178,80 (hum mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado de nº 166, de 04/09/18 (Peça 02, fl. 13).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.142,80
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.178,80

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002836/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 362/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro Figueiredo Gomes, CPF nº 842.086.513-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0451231, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 200, em 25 de outubro de 2018 (peça 02, fls. 111).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0832 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.560/2018 de 29 de maio de 2018 (Peça 02, fls. 108), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.267,41 (mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos – LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16;	R\$ 1.237,39
II – GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.267,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013975/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): IRENE ISABEL DE SOUSA SANTOS

PROCEDÊNCIA: SUPREV-SEADPREV

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 363/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Irene Isabel de Sousa Santos, CPF nº 535.200.093-15, ocupante do cargo de Professora,

Classe SE, Nível IV, matrícula nº 081194-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 115, em 21 de junho de 2016 (peça 02, fls. 54).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0837 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21.000-504/2016 de 11 de maio de 2016 (Peça 02, fls. 54), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.233,47 (três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15.	R\$ 3.136,75
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.233,47

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/006173/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA IVONETE URQUIZA DO NASCIMENTO - CPF Nº 217.656.183-04.

INTERESSADO: PAULO DASA CHAGAS NASCIMENTO - CPF Nº 182.835.863-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 341/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Paulo das Chagas Nascimento, CPF nº 182.835.863-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da exsegurada, Ivonete Urquiza do Nascimento, CPF nº 217.656.183-04, matrícula nº 0582026, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível D, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 24/01/2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 218, em 23 de novembro de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA0675 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de PAULO DAS CHAGAS NASCIMENTO, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, IVONETE URQUIZA DO NASCIMENTO, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2389/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 78 da peça 02) de 30 de agosto de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$976,36(novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC 3804, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17).	R\$ 925,96
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 976,36

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007734/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL BORGES LEAL - CPF Nº 131.570.433-15.

INTERESSADA: MARIA NILZA SANTANA LEAL - CPF Nº 241.179.513-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 342/19 - GJC.

PROCESSO: TC/026180/2017

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte em favor de Maria Nilza Santana Leal, CPF nº 241.179.513-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Manoel Borges Leal, CPF nº 131.570.433-15, matrícula nº 0529222, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível E, Classe I, do quadro de pessoal dos inativos-Secretaria do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 05/06/2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0822 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maria Nilza Santana Leal, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu cônjuge, Manoel Borges Leal, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1575/2019 – Piauí Previdência, (fls. 149 da peça 02) de 07 de junho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Nº 6.856/16)	R\$ 902,88
Complemento Constitucional (Art.7º, incisoVII, CF/88)	R\$ 34,12
TOTAL	R\$ 937,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 937,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: ODOMAR DE SOUSA VELOSO – CPF: 342.019.203-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 343/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor ODOMAR DE SOUSA VELOSO CPF nº 342.019.203-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0735264, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da CE nº 41/03 cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 217, em 22 de novembro de 2017 (fls. 116, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0821 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2125/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 08 de novembro de 2017 (fls. 115 peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.115,28 (mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC 38/2004, alterada pelo Art. 2º da Lei Nº 6.856/2016)	R\$ 1.040,00
Complemento (Art. 1º da Lei Nº 6.933/2016)	R\$ 24,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.115,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005723/2018

ERRATA: REPUBLICAR A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 345/19 – GJV, PEÇA Nº 05 DO TC/005723/2018, com as devidas correções, que foi publicada na pág. 23 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 230 de 03/12/2019, face à existência erro material no cabeçalho, devendo ser considerado o texto o seguir:

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: VERALÚCIA DOS SANTOS GONÇALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 345/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora VERALUCIA DOS SANTOS GONÇALVES, CPF nº 151.546.023-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “D”, Referencia “IV”, matrícula nº 0227285, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 381/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III,

da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I - Vencimento de acordo com art. 5º da Lei nº 5.591/06 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R\$ 1.087,23; II – VPNI – Vantagem Pessoal de acordo com art. 7º da Lei nº 5.591/06, no valor de R\$ 120,00; III – Gratificação Adicional de acordo como art. 65 da LC nº 13/94, no valor de R\$ 20,75. Totalizando o quantum de R\$ 1.227,98 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
17/12/2019 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 046/2019

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006093/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Levino dos Santos Filho - Diretor Presidente Unidade Gestora: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO RESPONSÁVEL: LEVINO DOS SANTOS FILHO - ETURB-PI (DIRETOR -PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002848/2015

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2014)**

Interessado(s): Flávio Campos Soares - ex-Prefeito Municipal; e Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 21) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 39)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003019/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018960/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Luiz Cardoso de Oliveira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 694/17 (peça 23). TC/018908/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 310/17 (peça 25). TC/011307/2016 - Representação sobre suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 08). TC/004465/2016 - Representação sobre suposto débito perante a Companhia Energética do Piauí S.A - ELETROBRÁS Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal.

Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 07). TC/021107/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento, a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 460/17 (peça 20). RESPONSÁVEL: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 20 da peça 27) RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 14 da peça 31) RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES COSTA CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 08 da peça 36) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 07 da peça 37) RESPONSÁVEL: MICHELE NEVES SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NOSSA SENHORA DE NAZARE RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 14 da peça 32) RESPONSÁVEL: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 15 da peça 39)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007194/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES RESPONSÁVEL: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outro (Sem procuração nos autos)

DENÚNCIA

TC/005478/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Zenon de Moura Bezerra - Prefeito Municipal/ Denunciado; e Gardênia Maria Bezerra - Secretária Municipal de Educação/Denunciada. Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Objeto: Denúncia acerca de possíveis irregularidades na Administração Municipal de Monsenhor Hipólito-PI.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006136/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Celene Maria Moraes Fontenele - Diretora Unidade Gestora: HOSP. EST. DOMINGOS CHAVES / CANTO DO BURITI RESPONSÁVEL: CELENE MARIA MORAES FONTENELE - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST.

DOMINGOS CHAVES / CANTO DO BURITI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) (Procuração: fl. 14 da peça 14)

TC/006184/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): João Ferreira Pontes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA PONTES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL

REPRESENTAÇÃO

TC/007452/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Medeiros da Silva - ex-Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

TC/010275/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Medeiros da Silva - ex-Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007215/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA RESPONSÁVEL: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos)

REPRESENTAÇÃO

TC/008090/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)